

**LEI Nº. 2.189/2012.**

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS MOTORISTAS DO QUADRO EFETIVO DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 72, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica reajustado para o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) o valor dos vencimentos dos motoristas do quadro efetivo de funcionários do Município de Goiana/PE.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2012.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 04 de Abril de 2012.

  
**Henrique Fenelon de Barros Filho**

**Prefeito**

